

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2021

*Pelo presente instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA-FUNPREV, CNPJ N.º 05.390.368/0001-27, com sede à Rua Guimarães, n.º 280, Centro, Guimarães-MG, 38.730-000, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Valter Luiz Nunes, inscrito no CPF sob o n.º. 550.470.256-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CONTABILPREV Assessoria Municipal Ltda-EPP**, com inscrição no CNPJ n.º. 05.824.462/0001-47, sediada à Av. Ari Marques, n.º. 200, apto. 101, Centro, Bom Despacho/MG, 35.630-080, neste ato representada pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrita no CPF sob o n.º. 048.644.966-17, RG MG-12.489.440 SSP, brasileira, divorciada, contadora, residente à Rua Faustino Teixeira, 896, Ozanan, Bom Despacho/MG, 35.636-172, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 002/2021, na modalidade Pregão presencial n.º 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente, em atendimento à demanda da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV, conforme as seguintes especificações:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV,	SERVIÇO (SV)	12	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente.				
.	R\$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)			

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Termo de Referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. A prestação contratada deverá compreender os seguintes aspectos:

1.3.1) Execução de serviços relacionados a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia:

- Elaboração e envio dos seguintes documentos a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, observando os prazos estabelecidos:

I - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse-DIPR;

II - Demonstrativo das Aplicações e Investimento dos Recursos – DAIR;

III - Documentos Contábeis.

- Encaminhamento da Política de Investimentos Anual, bem como acompanhamento mensal da porcentagem autorizada na referida Política com o efetivamente aplicado;

- Elaboração de Projeto de Lei, para adequação da legislação previdenciária às normas vigentes, quando for o caso;

- Elaboração de Termos de Acordos de Parcelamentos via CADPREV Local/web, quando for necessário;

1.3.2) Prestação de serviços relativo à concessão de benefícios previdenciários:

- Conferência dos documentos emitidos pelos órgãos empregadores, se estão dentro dos padrões exigidos pelo Tribunal de Contas, para fins de concessão de benefícios previdenciário;

- Análise dos requerimentos de aposentadorias e pensões, com emissão de parecer e memorial de cálculo;

- Montagem das pastas das aposentadorias e pensões concedidas nos termos das Instruções Normativas TCEMG, para arquivamento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV;

- Encaminhamento dos processos concedidos ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, através do FISCAP;

- Elaboração de recursos administrativos referente às diligências abertas relativos aos benefícios informados via FISCAP;

- Acompanhamento diário junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, relativo às publicações no Documento Oficial de Contas – DOC, nos termos da Lei Complementar n.º 111/2010 e Resolução TCEMG, n.º 010/2010 do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV.

1.3.3) Prestação de serviços no processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV, compreendendo todos os lançamentos mensais, inclusive reajustamento dos proventos quando houver.

1.3.4) Prestação de serviços contábeis, compreendendo:

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Escrituração Contábil do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV, obedecendo às normas e princípios de contabilidade, conforme previsto na Lei 4.320/64 e alterações posteriores, Lei complementar n.º 101/2000, Portaria MPS e Instruções Normativas do TCE, com processamento dos seguintes sistemas:
 - Compras;
 - Contabilidade; e
 - Tesouraria.
- Envio mensal do arquivo SICOM ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;
- Elaboração, protocolo e acompanhamento de recursos administrativos referente à abertura de vistas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas/arquivos SICOM;
- Elaboração, processamento e envio anual dos arquivos relativos à DIRF e RAIS;
- Apoio e acompanhamento na elaboração e alterações das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, relativo aos tópicos do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV;

1.3.5) Assessoria administrativa compreendendo:

- Apoio aos membros da estrutura organizacional, relativo ao desempenho de suas atribuições estabelecidas em lei;
- Elaboração integral do processo convocatório para indicação dos membros dos conselhos, bem como apresentação da situação financeira/patrimonial do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV;
- Controle do limite permitido para realização das despesas administrativas;
- Elaboração de minutas de expedientes necessários para cumprimento de rotinas do Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV;
- Análise, coordenação e implantação de método organizacional com a finalidade de otimizar as rotinas relacionadas à parte administrativa da Autarquia Previdenciária, bem como a tramitação processual com seus segurados e órgãos contribuintes.

1.4. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, o CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de pareceres, análises de casos concretos, avaliações, elaboração de laudos etc., respeitadas as peculiaridades da demanda.

1.5. Os serviços serão prestados de forma presencial durante duas visitas técnicas por mês, na sede do CONTRATANTE, sob acompanhamento direto do Sr. Valter Luiz Nunes, ou à distância, a depender da especificidade das demandas, sempre em caráter excepcional sob acompanhamento direto do Setor Requisitante.

1.6. A CONTRATADA deverá atender as demandas e solicitações técnicas do CONTRATANTE, preferencialmente de forma presencial, e, quando não puder fazê-lo ou já tiver realizado as visitas técnicas, deverá responder por telefone, e-mail ou qualquer outra forma que garanta a execução da relação contratual, sempre de forma tempestiva e eficiente.

1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar para execução das atividades pelo menos dois profissionais, que tenham formação profissional em ciências contábeis e/ou administração, com diploma emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

1.8. Os serviços presenciais serão entregues, sempre que a complexidade exigida permitir, durante os períodos de visita técnica. E, aqueles cuja confecção demandar

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

alta complexidade, como pareceres complexos ou relatórios técnicos, de acordo com o prazo disponibilizado pelo órgão requisitante.

1.9. Em virtude de tratar-se de serviço de caráter técnico, o CONTRATANTE reserva-se no direito de estabelecer prazo máximo para entrega de pareceres, relatórios, análises/avaliações, elaboração de laudos etc., respeitadas as peculiaridades da demanda.

1.10. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

1.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos, ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal da CONTRATADA, nos termos da legislação pátria vigente.

1.12. As normas de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela prestadora CONTRATADA, sob pena de responsabilização exclusiva.

1.13. De acordo com a legislação vigente a prestadora de serviços CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

1.14. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar da data de seu recebimento pelo CONTRATANTE.

1.15. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto

1.16. PRAZO PARA INÍCIO: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 02 (dois) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

1.18. LOCAL DA EXECUÇÃO: o local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, tendo em vista a natureza e especificidades do serviço ora referenciado, que demanda uma atuação presencial combinada com desenvolvimento de atividades nas instalações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos reais), correspondente ao Item 01, do Lote 1, em até 30 (trinta) dias úteis após a devida prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

2.1.2. O valor global do contrato, no importe de R\$ 52.800,00(Cinquenta e dois mil e oitocentos reais), concernente ao pagamento de 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.400,00(Quatro mil e quatrocentos reais), é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O preço referido na cláusula “2.1”, incluem todos os custos (inclusive com deslocamento), tributos, benefícios decorrentes da prestação dos serviços, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento será realizado após o devido recebimento da prestação do serviço pelo Setor Requisitante, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas pelo instrumento convocatório do processo licitatório em epígrafe, concomitante com as cláusulas deste contrato, mediante solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente emitida pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

4.3. O recebimento dos serviços será efetuada pelo Setor Requisitante, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime quaisquer responsabilidades por parte da CONTRATADA, sendo única, integral e exclusiva da prestadora no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

4.5. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Superintendente, Valter Luiz Nunes conjuntamente com o apoio da fiscalização administrativa e técnica e, observados os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

b) Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

c) Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas ou com a proposta adjudicada.

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Zelar pelas condições de trabalho disponibilizadas à CONTRATADA, promovendo acesso aos dados, repartições e insumos que necessitar para desenvolver as soluções esperadas.

II – DA CONTRATADA:

a) Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito.

c) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

d) Indicar ao Instituto de Previdência Municipal de Guimarães-FUNPREV o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

e) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente,

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

g) Providenciar no máximo em 24h (vinte e quatro horas), contados a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

k) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

L) Providenciar para que os serviços técnicos sejam realizadas em plena conformidade às normas regulamentares e legislação de regência da matéria.

m) Providenciar a emissão tempestiva de relatórios exigidos pelas Cortes de Contas e demais informações necessárias para a fiel prestação de contas e desempenho das atividades administrativas e contábeis por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	DOTAÇÃO
12	03.01.01.04.122.0040.2105-3.3.90.39.00

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora, terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 17 de setembro de 2021 e vigorará até 16 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até no máximo 60 (sessenta) meses.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b)** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- e)** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
- f)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e)** Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.

8.3. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes **sanções**:

- I - **Advertência**: comunicação formal, por notificação escrita com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;
- II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso na prestação do serviço, sobre o valor contido na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor contido na ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) execução de serviço com especificações e/ou objeto diversos da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;
- e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- f) descumprimento de cláusula contratual.

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com eventual multa.

9.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Guimarães-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

FUNPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guimarães, MG, 17 de setembro de 2021.

Valter Luiz Nunes
Superintendente do FUNPREV
CONTRATANTE

Patrícia Úrsula Ribeiro
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº:

2) _____
CPF nº: